



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DO CONVITE Nº 03/2012

Abertura no dia 11/05/2012, às 10:00 horas
SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE ORIGEM: SAC 106504/2012

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO	UNID	QUANT
Fornecimento de Combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos da PRODAM	Litro	12.000
Fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de óleo diesel para abastecimento do grupo Gerador da PRODAM	Litro	2.400

DAS CONDIÇÕES:

- DO PRAZO DE ENTREGA:** a entrega será efetuada de forma parcial, até o final do estoque adquirido, de acordo com a necessidade de reabastecimento da frota de veículos da Empresa, mediante a apresentação da requisição emitida pela **PRODAM**.
- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento do quantitativo total de combustível especificado neste Edital será efetuado à vista após expedição do Pedido de Compra pela PRODAM, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente que será atestada pelo setor competente, acompanhada dos seguintes documentos: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S, prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedida pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:**

- 3.1. O fornecimento do combustível será feito através da emissão de requisições expedida pela Gerência de Administração da **PRODAM**, em duas vias, ficando uma via com a **PRODAM** e a outra com o posto fornecedor, para controle do estoque e conferência ao final de cada mês;
- 3.2. O fornecimento de combustível será feito de acordo com as necessidades da **PRODAM**, ficando o estoque do combustível da **PRODAM** sob a guarda e responsabilidade do posto fornecedor.

4. **DA FALTA DE COMBUSTÍVEL:** em caso de falta de combustível no posto fornecedor, este deverá encaminhar os veículos da **PRODAM** a outro posto da rede para abastecimento, de forma a não interromper a normalidade de abastecimento da frota de veículos da **PRODAM**.

5. **DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO POSTO FORNECEDOR:** no caso de encerramento das atividades do posto fornecedor, por qualquer motivo, deverá este devolver o valor em dinheiro correspondente ao estoque existente na data do encerramento de suas atividades.

6. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 07 (sete) dias úteis.

7. **DO PREÇO PROPOSTO:**

- 7.1. O preço proposto deverá ser apresentado nos moldes do **Anexo 1** deste Convite onde está contido o **valor estimado**;
- 7.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos do serviço, tais como: mão de obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.
- 7.3. Todos os valores propostos serão obrigatoriamente expressos em Real (R\$);
- 7.4. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço**

- 8.1. Durante o julgamento, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. A Presidente da Comissão de Licitação escreverá em papéis distintos uma seqüência continua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para os



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

-
- licitantes concorrentes empatados tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.
- 8.3. A Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas, após todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o menor preço.
9. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
- 9.1. **Às 10:00 horas do dia 11/05/2012**, reunir-se-á a Comissão de Licitação para abertura e julgamento das propostas apresentadas.
- 9.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e/ou lacrados;
- 9.3. Na ocasião da reunião, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- 9.4. As decisões e fatos que ocorrerem durante a abertura das propostas serão registrados em ata.
10. **DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA:** será expedido **Pedido de Compra** logo após a homologação e adjudicação deste processo licitatório pela Presidência da **PRODAM**.
11. **DA DESCLASSIFICAÇÃO:**
- 11.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor praticado no mercado;
- 11.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentar a marca do produto ofertado.
- 11.3. As especificações e condições estabelecidas neste **Edital** deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de **desclassificação**.
12. **DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS:** a **PRODAM** utilizará recursos próprios para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório.
13. **DOS CREDENCIAMENTOS:** as licitantes presentes, na abertura deste Convite **deverão apresentar seus credenciamentos**, onde deverá conter os poderes necessários ao representante para que este possa praticar os atos alusivos a esta licitação até o término.
- 13.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente;
- 13.2. Somente será admitida a participação de um único representante da proponente na sala de reunião, local de realização da licitação. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.
14. **DOS PRAZOS DE RECURSOS:**
- 14.1 Decorrido o prazo para o recebimento de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da PRODAM, para fins de homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 14.2 Os prazos de recursos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal deste órgão, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

15. **DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- 15.1. Todas as demais informações referentes aos serviços a serem realizados estão contidas neste Edital;
- 15.2. **As licitantes que quiserem utilizar o tratamento diferenciado concedido às ME's - microempresas e EPP's- empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 126/2007 deverão apresentar Declaração comprovando seu enquadramento, na abertura deste certame.**
- 15.3. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter quaisquer outras informações pertinentes, não contidas neste Edital, ou esclarecimentos de dúvidas, através da Gerência de Suprimentos da **PRODAM**, situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, através do telefone: 2121-6520 ou fax nº 3232-4608 ou e-mail licitacoes@prodamnet.com.br.

Manaus(AM), XX de XXXXXXXXX de 2012

Amélia de Souza Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

Aprovação Assessoria Jurídica:

Alderico Saraiva

OAB 3511



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 01 DO CONVITE Nº 03/2012

Orçamento Estimado – Art 40. § 2º, Inciso II da lei 8.666/93

Ref.: CONVITE nº 03/2012

Atendendo ao conteúdo do Edital do Convite nº 03/2012, informamos a V.Sas. nosso valor estimado para fornecimento de 12.000 (Doze mil) litros de Combustível (gasolina comum) para o abastecimento dos veículos e 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de Diesel para abastecimento do grupo Gerador da **PRODAM**.

Valor estimado:

Discriminação do Material	Unid	Quant	Valor Estimado Unit. (R\$)	Valor estimado Total (R\$)
• COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	Litro	12.000	2,855	34.260,00
• ÓLEO DIESEL	Litro	2.400	2,1875	5.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				39.510,00

Os licitantes deverão informar:

1. A Praça de faturamento;
2. Incluir na proposta as despesas de frete, mão-de-obra e demais encargos, impostos e taxas. Necessários para entrega do objeto.
3. Considerar a validade da proposta por 07 (sete) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 2 DO CONVITE Nº 03/2012
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento sem interrupção de 12.000 (doze mil) litros de gasolina comum e 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de óleo diesel para abastecimento respectivamente da frota de veículos e do grupo Gerador da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, sediada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937 – Bairro: Praça 14 de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O vencedor não entregará os produtos inflamáveis - objeto deste Projeto Básico - em uma única vez, e sim conforme a necessidade de abastecimento dos veículos;
- 2.2. Todas as empresas que participarem deste CONVITE terão que estar localizados próximo à PRODAM, conforme item 8.0 deste Termo.
- 2.3. Pelos motivos expostos acima, esta licitação tem que ser realizada na modalidade CONVITE.
- 2.4. O vencedor será o participante que apresentar o menor valor por litro em cada lote.

3. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSISTIRÁ EM:

- 3.1. Disponibilização pela contratada, do estabelecimento para abastecimento dos veículos Oficiais da PRODAM, devendo, no ato do abastecimento, registrar pela contratante em requisição fornecida pela contratada os seguintes dados:
- 3.2. Identificação do veículo:

Placa:	
Tipo de combustível:	
Data:	
Hora:	
Quantidade de Litros:	
Número da Requisição (para controle interno):	
Assinatura com carimbo do Representante do PRODAM	

- 3.3. Ao final de cada mês, a PRODAM enviará um relatório a contratada onde constará a data da emissão da requisição, número da requisição, quantidade de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

combustível, modelo do veículo, placa do veículo e o custo total do combustível utilizado dentro do mês.

4. FINALIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1. Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos, com ajustes no que diz respeito ao controle eficaz dos mesmos, obtendo como resultado, uma economia satisfatória no consumo dos combustíveis e drásticas reduções nos seus custos operacionais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. A entrega dos produtos (abastecimento dos veículos oficiais da PRODAM) será feita mediante a apresentação por motorista oficial da PRODAM, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da PRODAM.
- 5.2. A entrega do óleo diesel ocorrerá mediante a apresentação de um funcionário do DLOGI – Divisão de Logística da PRODAM e da requisição devidamente assinada pelo colaborador que se encontra autorizada para tal.
- 5.3. **Nas requisições de gasolina comum e óleo diesel deverá constar o solicitado no item 3.2 deste projeto.**
- 5.4. Para monitorar o controle do uso dos combustíveis, a 1ª via da Requisição ficará com o fornecedor e a 2ª via com o responsável pela **Divisão de Apoio Logístico da PRODAM.**
- 5.5. A vencedora deverá entregar sem nenhum custo para contratante, requisições em branco para serem emitidas quando necessário.

6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
O fornecimento dos produtos objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da PRODAM;
- 7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela PRODAM quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.3. Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se constatar defeitos ou incorreções;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à PRODAM ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8. LOGRADOURO DA CONTRATADA

8.1. Por questões de logística, o local de abastecimento deverá ficar distante da PRODAM em até **03 km. (Três quilômetros)**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.3. Efetuar o pagamento em uma única parcela, após homologação desta licitação.

8.4. Antes de iniciar o processo de abastecimento será enviado a contratada, um ofício informando as características dos veículos (fabricante, modelo e placa) da PRODAM e os nomes dos colaboradores que serão autorizados a assinar as requisições para abastecimento.

Manaus, 25 de abril de 2012.

Tereza D'ávila

Chefe de Divisão de Logística

Léa Ribeiro de Macedo

Diretora Administrativo - Financeira

Tiago Monteiro de Paiva

Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 3 DO CONVITE 03/2012

-TERMO DE CONTRATO - XXX/2012.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXX de dois mil e doze (XX/XX/2012), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, apto XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX/SSP-AM e do CIC n.º. XXX.XXX.XXX-XX, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privada, com inscrição na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em XX/XX/XXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada nesta cidade de Manaus/AM, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 69.XXX-XXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ato representada por seu XXXXXXXX Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: 69.XXX-XXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX SESEG/AM e do CPF n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo como fundamento o processo licitatório Convite n.º 03/2012 homologado no dia xxxxxxxxxxxx, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pelas normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, incluindo serviços, de combustíveis para os veículos oficiais que compõem a frota da CONTRATANTE, bem como óleo Diesel para o Grupo gerador da mesma, programado para o ano 2011/2012, conforme especificações abaixo:

N.º	OBJETO	QTDDE ANUAL APROXIMADA (Litros)
01	Gasolina comum	XXXXXXXXX
02	Óleo Diesel	XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Gerência de Administração e/ou DLOGI (Divisão de Logística);
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis oferecidos, conforme o objeto deste contrato, apresentando à **CONTRATADA** ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles
- c) Manter controlada a solicitação dos combustíveis através de requisições identificadas e devidamente assinadas pela Chefe do **DLOGI** ou **GEADM** da Contratante;
- d) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no edital do Convite nº 03/2012 e seus anexos.
- e) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Emitir as requisições devidamente assinadas e fazer os controles das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- g) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no horário das 23:30hs as 02:30hs e exercidos por empregados selecionados, de bom comportamento que obedecerão rigorosamente as **NORMAS E ROTINAS DA CONTRATANTE**, podendo a mesma exigir a substituição de qualquer elemento cujo comportamento julgue impróprio.

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Atender a todas as despesas e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, relativos aos empregados dos serviços a serem prestados, como também impostos e taxas, salvo os impostos sujeitos à retenção na fonte, como imposto de renda e ou imposto sobre serviço, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, retentora dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Executar os serviços com pessoal habilitado e qualificado para o mesmo;
- c) Responsabilizar-se para qualquer custo com transporte que possa vir a surgir para o transporte dos funcionários da empresa, em caso de pane do veículo.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, desde comprovada sua culpabilidade;
- e) Assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste contrato por sua culpa a que venham a ser argüidos contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- f) Observar na execução do Contrato, a legislação vigente sobre transito, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções especificadas que neste sentido venham a ser feitas pela **CONTRATANTE** e atendendo as observações feitas pela fiscalização desta.
- g) Todas as demais obrigações e responsabilidades discriminadas no Edital do Convite nº 04/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, não existindo qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Bem como todas as previstas no Edital do Convite 03/2012 e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação através de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, conforme Artigo 57 inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos na proposta de preço da mesma, conforme edital XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado conforme definido no edital do Convite nº 03/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX** (por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na cláusula sétima NÃO sofrerá qualquer reajuste durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

-
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
 5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa. **Todas as demais penalidades previstas no Edital do Convite 03/2012 e seus anexos e na legislação vigente sobre a matéria.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima terceira;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1 pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 6.2 pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 6.3 pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior à 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos;

1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

2. AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei N° 8.666/93;
- d) para prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correção à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de trinta (30) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2012.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Procurador

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

XX

Chefe da Gerência de Administração
